



## TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A EMPRESA OCA TURISMO LTDA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 219/2023 – CML/PM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO REGIONAL NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, presentes o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu titular, seu Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 1076771-1 – SSP/AM e CPF nº 572.301.452-87, conforme Portaria n.º 186/2021 – NTRAB/SEMSA de 20 de abril de 2021, publicada no DOM 5086, pág.13-15, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.181.964/0001-37, sediada na Rua 24 de Mio, 509, Centro, CEP: 69010-080, Manaus/AM, neste ato representada por **ROBERTO CONHAGO TAVARES**, brasileiro, empresário, RG n.º 190106-SESEG/AM, CPF n.º 026.929.702-25, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 219/2023-CML/PM**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5704, página 24, de 10 de novembro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 2023.01637.01412.0.010062, doravante referido por PROCESSO, resultante do Processo Administrativo Licitatório nº 2023.01637.01412.0.006922, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares e/ou especiais que lhes forem aplicáveis, mediante a estipulação das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

Por força do presente Contrato, seu objeto consiste na: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, endosso, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito regional, nacional e internacional para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico n.º 219/2023 – CML/PM e respectivo Termo de Referência”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme detalhamento do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	ID 501540 - SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Características: especializado na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência	Taxa de desconto

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO:**

A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- I – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- II – A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente.
- III – O prazo de execução do serviço terá início de acordo com o prazo de execução da Ordem de Execução de Serviços.



**IV – Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia anuência da autoridade superior.**

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I – PREÇO:** O valor global do presente contrato importa a quantia de **R\$ 447.000,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), de acordo com a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

#### **II – REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:**

- a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice de preços ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- d) O reajuste de preços não caracteriza alteração do contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- e) Quanto à repactuação contratual, seguem as orientações contidas no Termo de Referência atrelado a esta contratação.

#### **III – REVISÃO CONTRATUAL:**

a) Com fundamento no art. 65, II, alínea d da Lei n.º 8.666/93, cabe Revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Demais termos da revisão contratual obedecerão ao que for estabelecido no Termo de Referência atrelado a esta contratação.





**IV – PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito através da emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** O faturamento mensal do serviço se dará com base na quantidade de laudos emitidos pela contratada no período

**§2º** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**§3º** O atraso, na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

**§4º** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A SEMEF deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei da 8.212/91, com nova redação dada pela Lei n.º 9.711 de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE.

**V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob as Notas de Empenho Global: nº **2023NE04761**, datado de 10/11/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23701 10.301.0092.2154.0000 15000000 33903301, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); nº **2023NE04762**, datado de 10/11/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23701 10.305.0096.2149.0000 16000000 33903301, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); nº **2023NE04763**, datado de 10/11/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23701 10.122.0128.2204.0000 15000000 33903301, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente;

**VI – FUMIPEQ e FMS:** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento devido à empresa, em favor do FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 2º, I da Lei nº 2.476 de 09 de Julho de 2019; e ao FMS – FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, em consonância com a Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019 e com o Decreto n.º 3.729 de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a arrecadação da receita especificada no inciso I do artigo 8º da Lei n.º 2.218 de 04 de maio de 2017, reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

A CONTRATADA prestará a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência: 3.563-7; Conta Corrente: 5.350-3).

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) ao CONTRATADO após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o art. 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

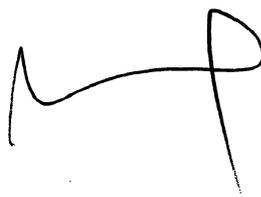
**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

I – Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;

II – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;

III – Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;

IV – Apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.



V – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

VI – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

VII – prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

IX – manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

X – prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

XI – responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

XII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

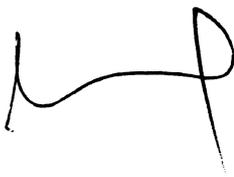
XIII – elaborar e apresentar documento onde conste PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e o PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), para que seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal.

XIV – atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal com a eleição de um representante da categoria, se for o caso, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais.

XV – remeter à **CONTRATANTE**, periodicamente, relação atualizada dos sócios com seus dados pessoais, bem como a indicação de participação em outras empresas.

XVI – comprometer-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

XVII – responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente;





XVIII – Durante a execução do serviço, manter os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando em trabalho, atendendo ainda a todos os requisitos exigidos por lei ou autoridade competente para a realização do serviço;

XIX – A CONTRATADA deverá assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura de Manaus.

XX – A CONTRATADA deverá refazer e/ou revisar, imediatamente, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados pela CONTRATANTE como errados, insuficientes ou inadequados;

XXI – A CONTRATADA deverá obedecer estritamente ao disposto no item 4. Detalhamento do Objeto do Termo de Referência, bem como aos demais itens estabelecidos no teor geral do Termo.

**Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não será responsável:**

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais e que estejam no Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidos neste Contrato.



V – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações assumidas pela contratada, notificando-se sobre inadimplementos contratuais e imperfeições, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura, a efetiva prestação de serviço, inclusive sua montagem e instalação, quando necessário, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

VII – Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da prestação de serviço. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** **A CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** **A CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**Parágrafo Quarto:** **A CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**Parágrafo Quinto:** **A CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento das instruções contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito)

horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**Parágrafo Primeiro:** Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Oitava.

**Parágrafo Segundo:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;





- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais; e
- q) contratação de menores não autorizadas por lei.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

**Parágrafo Segundo:** No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

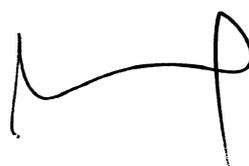
**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**Parágrafo Quinto:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA**

Este contrato fica vinculado ao resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 219/2023-CML/PM**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5704, página 24, de 10 de novembro de 2023, tendo em vista o que consta nos Processos SIGED nº 2023.01637.01412.0.10062 e 2023.01637.01412.006922, além também ser vinculado à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 13 de novembro de 2023

**NAGIB SALEM JOSÉ NETO**  
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa  
e Planejamento  
Contratante

**ROBERTO CONHAGO TAVARES**  
Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1. Elyse B. de Sant'Anna

CPF: 383.416.272-68

2. Helenice M. S. Oliveira

CPF: 214.880.152-91